



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

47
P

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024

(Processo Administrativo nº 86/2024)

(Participação exclusiva MEI/ME e EPP, Lei 147/2014)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 1612/23 e 1613/23 e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/09/2024 às 08h00min.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/09/2024 às 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09h00min às 15h00min do dia 12/09/2024.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

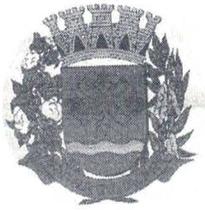
- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho, conforme especificação descritas no Anexo-II e demais quesitos do edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital de Dispensa Eletrônica.

2. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

O valor máximo total admitido para a presente contratação é de R\$ 43.800,00 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos Reais), conforme especificado no Anexo II do presente edital.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ**, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsade Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).
- 3.3. Os interessados deverão se inscrever realizando o devido credenciamento junto à **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**; telefone: **(041) 3097-4600**; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento, que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - I- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - a) **No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.**



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

48
9

- b) Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

II- Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

- 3.4. O acesso do operador a Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.
 - 3.6.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
 - 3.6.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
 - 3.6.3. **As empresas interessadas deverão informar no campo próprio, quando do cadastro de sua pro-posta no sistema BLL, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de exclusividade, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Federal Complementar nº 147/14.**
 - 3.6.4. Esta Dispensa Eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 3.7.1. Que não atendam às condições deste Edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

49

- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.7.5. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.7.7. Sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do edital de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência – Anexo II**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. Até o encerramento de recepção das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**
- 4.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

40
d

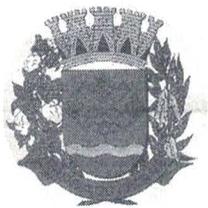
- 4.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 4.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.9.7. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 4.10. O atendimento ao subitem 4.9 poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, junto a plataforma do sistema eletrônico, conforme modelo constante do **Anexo III** deste edital.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 09h00min da data estabelecida neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.
 - 5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será indicado na plataforma.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

- quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
 - 6.3. Após a finalização da fase de lances, o licitante mais bem classificado, **no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme modelo (ANEXO IV).**
 - 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

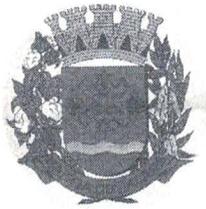
52

sua continuidade.

- 6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica.
- 7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado, de onde tiver sede o particular;
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
 - e) Cadastro de fornecedores sancionados do Município.
- 7.3.1. A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física, identificada com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou em nome da pessoa jurídica, identificada com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.
- 7.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação exigida no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**.
- 7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

43
g

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação será neste exercício, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Dispensa Eletrônica.

8.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como nos Decretos Municipais.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

54
g

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.2.2. A sanção prevista no item 9.2.2 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.4. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.2.1 a 9.2.3.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à

CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 10.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - “prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - “prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do **Contrato**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 10.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>), no Portal Transparência deste Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.2. No caso deste processo restar fracassado, a Administração poderá:
- 11.2.1. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

- no que se refere à habilitação; ou
- 11.2.2. Republicar o presente edital com uma nova data;
 - 11.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.2.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.
 - 11.3. As providências dos subitens 11.2.2 e 11.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
 - 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
 - 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
 - 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
 - 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 11.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
 - 11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
 - 11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
 - 11.13. Integram este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 11.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 11.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
 - 11.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor);
 - 11.13.5. ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
 - 11.13.6. ANEXO VI – Minuta - Modelo de Contrato

Barra do Jacaré, 26 de agosto de 2024.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

57

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

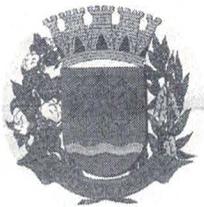
- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

3 Declarações (Apresentar junto a plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preços inicial)

- 3.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

589

- 3.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.4 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5 Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.7 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Obs: Referente as declarações acima, poderá apresentar **Declaração Unificada**, conforme **modelo constante do anexo III** deste edital.

4 Habilitação Técnica:

- 4.1 Qualificação Técnica: A qualificação técnica da empresa será avaliada com base na apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores, especialmente por entidades públicas. Estes atestados devem comprovar a experiência da empresa na prestação de serviços de gestão em saúde e segurança do trabalho, abrangendo atividades como elaboração de PGRO e PCMSO, realização de avaliações médicas ocupacionais, e gestão do eSocial.
- 4.2 Qualificação da Equipe Técnica: A empresa deverá comprovar a qualificação de sua equipe técnica, apresentando os currículos e registros profissionais dos médicos do trabalho, engenheiros de segurança, técnicos de segurança do trabalho e outros profissionais envolvidos na execução dos serviços. A qualificação da equipe é um critério fundamental para assegurar a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. (Deverá ser apresentado em até 48 horas após a solicitação do Agente de Contratação).



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

59
2

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº 86/2024

DISPENSA ELETRONICA Nº 06/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Prestação de serviços de gestão em saúde e segurança do trabalho, compreendendo a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO) e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO). Realização de avaliações médicas ocupacionais, treinamentos e palestras sobre segurança no trabalho, montagem e orientação das fichas de entrega de EPIs, e a gestão do módulo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no sistema eSocial.

Lote	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	<p>Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde, exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária vigentes:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração e atualização do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, nos termos das normas regulamentadoras do trabalho, inclusive revisão em caso de alterações, definição dos graus de insalubridade e periculosidade;• Elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos das normas regulamentadoras do trabalho, inclusive revisão em caso de alterações;• Elaboração e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, nos termos das normas regulamentadoras do trabalho, inclusive revisão em caso de alterações;• Realização dos exames médicos do trabalho e elaboração dos Atestados de Saúde Ocupacional-ASO: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função (readaptação) e demissional;• Assistência médica e ocupacional; implantação e guarda do prontuário médico; auditoria dos atestados e verificação da indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID; avaliação clínica ocupacional; abertura de comunicação de acidente de trabalho-CAT, com a emissão de vias para o empregador e empregado acidentado após o devido registro na Previdência Social; elaboração e preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário nos casos de demissões e aposentadorias, ou quando solicitado, durante a vigência do contrato, inclusive LTCAT individual do servidor; elaborar relatório contendo nome dos funcionários, datas de realização dos exames ocupacionais, grau de risco ocupacional e exames complementares apresentados, quando solicitados e do quadro estatístico das principais queixas dos empregados, visando a melhoria das condições de trabalho. Assessoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, nos termos das normas regulamentadoras do trabalho, durante toda a vigência do contrato;• Orientação sobre o processo de eleição para composição da CIPA; treinamento a CIPA; Palestra para a CIPA conforme definido entre a comissão e a equipe de medicina e segurança no trabalho; treinamento sobre o uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamento de Proteção Coletiva aos servidores, sempre que necessário. <p>Requisitos:</p>	12 meses	R\$ 3.650,00	R\$ 43.800,00



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

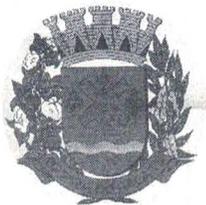
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

602

	<ul style="list-style-type: none">• Todos os programas e informações do objeto deste contrato deverão atender ao sistema eSocial, no módulo de Saúde e Segurança do Trabalho, nos prazos estabelecidos na legislação, inclusive deve ser gerenciado pela empresa contratada sistema próprio para o envio dos arquivos/eventos de SST no eSocial, sob sua responsabilidade;• Equipe multidisciplinar completa em Medicina do Trabalho;• Médico do Trabalho – ANAMT;• Profissional com especialização em ergonomia;• 01 (uma) visita semanal Médico do Trabalho para avaliações de funcionários do Município;• 01 (uma) visita semanal Técnico Segurança ou Engenheiro, nas diversas Secretarias do Município;• 01 (um) dia disponível na semana para atendimento a servidores, em clínica própria, sendo esta, num raio de 50 (cinquenta) km de distância da sede do Município de Barra do Jacaré-PR.			
Valor Máximo da Contratação				R\$ 43.800,00

- 1.2. Os serviços serão prestados nos diversos locais de trabalho da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, conforme a necessidade de cada unidade. A empresa contratada deverá deslocar sua equipe técnica para os locais designados, a fim de realizar as avaliações e implementações necessárias.
- 1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar um dia semanal para atendimento dos servidores municipais em clínica própria, garantindo que os serviços de saúde ocupacional sejam acessíveis e prestados de forma contínua. A clínica deve estar localizada em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Barra do Jacaré, assegurando que os servidores possam acessar os serviços sem enfrentar grandes deslocamentos. Essa proximidade é essencial para facilitar o acesso rápido aos serviços de saúde, especialmente em casos que demandem atendimento imediato.
- 1.4. Além disso, a quantidade de serviços contratados baseia-se na estimativa de 250 funcionários ativos. No entanto, é importante considerar que durante a vigência do contrato, podem ocorrer variações no quadro de funcionários devido a novas contratações, exonerações ou demissões. Essas variações exigem que a empresa contratada mantenha flexibilidade e capacidade de adaptação para atender às demandas de saúde ocupacional de acordo com o número de servidores ativos em cada momento, garantindo a prestação adequada dos serviços em todas as circunstâncias, e podendo solicitar reajustes em casos de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado, cabendo à administração, após criteriosa análise e estudo, acatá-lo.
- 1.5. A empresa contratada deverá disponibilizar uma equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais qualificados e certificados nas áreas de saúde e segurança do trabalho, incluindo médicos do trabalho, engenheiros de segurança, técnicos de segurança do trabalho, entre outros. Todos os profissionais deverão possuir registro nos respectivos conselhos de classe e comprovar experiência na execução dos serviços descritos no objeto do contrato.
- 1.6. A empresa contratada será responsável pela elaboração e entrega de toda a documentação necessária para a execução dos serviços, incluindo relatórios periódicos e detalhados sobre as atividades realizadas, diagnósticos, medidas preventivas e corretivas adotadas, além de todos os registros necessários para a gestão do eSocial. Os relatórios deverão ser apresentados à administração municipal conforme cronograma previamente estabelecido.
- 1.7. A empresa contratada será responsável por todos os atos e omissões de sua equipe técnica durante a execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados à administração municipal ou a terceiros. Ademais, deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados obtidos no decorrer da execução dos serviços, não podendo divulgá-los sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.
- 1.8. A empresa contratada deverá assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, as disposições da Lei nº 14.133/21 e as exigências do sistema eSocial. Qualquer atualização ou mudança na legislação

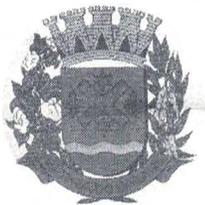


aplicável deverá ser imediatamente incorporada aos serviços, sem ônus adicional para a administração municipal.

- 1.9. A administração municipal realizará o monitoramento contínuo e a avaliação periódica dos serviços prestados, a fim de assegurar a conformidade com as condições contratuais e a qualidade dos serviços. A empresa contratada deverá colaborar plenamente com as atividades de monitoramento e fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização.
- 1.10. O descumprimento das condições contratuais por parte da empresa contratada poderá resultar na aplicação de penalidades, conforme previsto na legislação vigente e no contrato.
- 1.11. Essas condições gerais estabelecem um padrão rigoroso para a contratação e execução dos serviços de gestão em saúde e segurança do trabalho, garantindo que a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré receba serviços de alta qualidade, em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas do setor.
- 1.12. Os serviços objeto da presente contratação possui natureza de serviços comuns, sendo processados pela modalidade de dispensa, na forma eletrônica.
- 1.13. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da Assinatura do Contrato, prorrogável para até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.13.1. O serviço objeto da presente é enquadrado como continuado, tendo em vista o caráter essencial em sua prestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A legislação brasileira impõe uma série de exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, as quais devem ser rigorosamente observadas pela administração pública. As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego estabelecem obrigações específicas para a elaboração e implementação de programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO) e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO). Além disso, a gestão do módulo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no sistema eSocial é uma exigência normativa que demanda um gerenciamento técnico especializado. O não cumprimento dessas exigências pode resultar em severas penalidades, multas e riscos legais para a administração municipal.
- 2.2. Além disso, a saúde e a segurança dos servidores municipais são prioridades indiscutíveis para a Prefeitura de Barra do Jacaré. A implementação eficaz dos programas de saúde e segurança do trabalho é essencial para identificar, avaliar e controlar os riscos ocupacionais, prevenir acidentes e doenças, e promover um ambiente de trabalho seguro e saudável. A realização de avaliações médicas ocupacionais, treinamentos e palestras sobre segurança no trabalho são medidas indispensáveis para assegurar o bem-estar dos servidores, reduzir o absenteísmo e aumentar a produtividade.
- 2.3. A contratação de uma empresa especializada permite à administração municipal concentrar seus recursos e esforços nas atividades fins da gestão pública, delegando a gestão técnica e operacional dos programas de saúde e segurança do trabalho a profissionais qualificados. Esta delegação é fundamental para assegurar a eficiência administrativa e operacional, evitando a sobrecarga dos servidores municipais e garantindo que as atividades sejam realizadas de forma sistemática e contínua.
- 2.4. A implementação adequada dos programas de saúde e segurança do trabalho e a gestão eficaz dos riscos ocupacionais resultam em uma significativa redução de custos para a administração municipal. A prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais diminui os gastos com indenizações, tratamentos médicos e afastamentos. Além disso, a conformidade com as exigências legais e normativas previne passivos trabalhistas e protege a administração municipal de ações judiciais e penalidades.
- 2.5. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação de uma empresa especializada para a gestão de saúde e segurança do trabalho pela Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré são claras e robustas. A conformidade legal, a proteção da saúde e bem-estar dos servidores, a continuidade e melhoria dos serviços, a eficiência administrativa e a redução de custos são fatores que justificam plenamente a contratação. Ao assegurar a implementação eficaz dos programas de saúde e segurança do trabalho, a administração estará promovendo um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo, em conformidade com as exigências legais e com os princípios da boa gestão pública.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

62
J

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta para a gestão em saúde e segurança do trabalho da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré é abrangente e visa cobrir todas as etapas do ciclo de vida do objeto contratado. A abordagem integrada garante que todas as necessidades sejam atendidas de forma contínua e eficiente, desde a elaboração dos programas iniciais até a manutenção e atualização dos processos, sempre em conformidade com as normas legais e regulamentares.
- 3.2. A primeira etapa do ciclo de vida da solução envolve o planejamento detalhado e a elaboração dos Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO) e de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO). Nesta fase, a empresa contratada realizará uma análise minuciosa dos ambientes de trabalho e das atividades desempenhadas pelos servidores municipais. Serão identificados os riscos ocupacionais, avaliadas as condições de trabalho e estabelecidas as medidas de controle necessárias para mitigar esses riscos. A elaboração dos programas será conduzida por uma equipe técnica multidisciplinar, garantindo que todos os aspectos de saúde e segurança sejam contemplados.
- 3.3. Uma vez elaborados os programas, a etapa de implementação se inicia. A empresa contratada colocará em prática as medidas de controle de riscos definidas no PGRO e no PCMSO. Esta fase inclui a realização de avaliações médicas ocupacionais, como exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais. Além disso, serão realizadas palestras e treinamentos ocupacionais, abordando temas como o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), prevenção de acidentes, ergonomia, entre outros. A implementação também envolve a montagem e orientação das fichas de entrega de EPIs, garantindo que todos os servidores estejam devidamente equipados para desempenhar suas funções com segurança.
- 3.4. Após a implementação, a fase de monitoramento e controle é crucial para assegurar a eficácia das medidas adotadas e a conformidade contínua com as normas regulamentares. A empresa contratada será responsável pelo monitoramento contínuo dos riscos ocupacionais e pela gestão do módulo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no sistema eSocial. Esta gestão inclui a comunicação precisa e tempestiva dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho). O monitoramento também envolve a avaliação periódica dos resultados obtidos e a realização de auditorias internas para verificar a conformidade e a eficácia das medidas implementadas.
- 3.5. A fase de manutenção e atualização garante que os programas de saúde e segurança do trabalho permaneçam efetivos e alinhados com as melhores práticas e as mudanças na legislação. A empresa contratada deverá realizar revisões periódicas dos programas, atualizar as medidas de controle de riscos conforme necessário e incorporar novas tecnologias e metodologias que possam surgir. Esta fase inclui também a continuidade dos treinamentos e palestras ocupacionais, assegurando que os servidores estejam sempre atualizados e preparados para manter a segurança no ambiente de trabalho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

- 4.1. A presente contratação deve atender a uma série de requisitos rigorosos que assegurem a qualidade, a eficiência e a sustentabilidade dos serviços prestados.
 - 4.1.1. Experiência e Qualificação: A empresa contratada deve possuir comprovada experiência na prestação de serviços de gestão em saúde e segurança do trabalho. A comprovação deve incluir atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores, especialmente por entidades públicas.
 - 4.1.2. Equipe Técnica Multidisciplinar: A empresa deve disponibilizar uma equipe técnica qualificada, composta por médicos do trabalho, engenheiros de segurança, técnicos de segurança do trabalho e outros profissionais necessários para a execução dos serviços. Todos os profissionais devem possuir registro nos respectivos conselhos de classe e comprovar experiência na área.
 - 4.1.3. Certificações e Conformidade Legal: A empresa deve apresentar todas as certificações necessárias para a execução dos serviços, incluindo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Medicina (CRM), entre outros. Além disso, deve estar em conformidade com todas as normativas e legislações vigentes, incluindo as exigências do sistema eSocial.



- 4.1.4. Tecnologia e Infraestrutura: A empresa deve dispor de tecnologia avançada e infraestrutura adequada para a gestão eficiente dos serviços contratados. Isso inclui sistemas informatizados para a gestão do eSocial, equipamentos médicos adequados para as avaliações ocupacionais e recursos para a realização de treinamentos e palestras.
- 4.1.5. Gestão de Resíduos: A empresa deve adotar práticas adequadas de gestão de resíduos, especialmente para os resíduos médicos gerados durante as avaliações ocupacionais. Todos os resíduos devem ser descartados de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes, garantindo a minimização do impacto ambiental.
- 4.1.6. Planejamento e Elaboração de Programas: A empresa deve elaborar os Programas de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO) e de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) com base em uma análise detalhada dos ambientes de trabalho e das atividades dos servidores municipais. Os programas devem incluir medidas específicas de controle de riscos e de promoção da saúde ocupacional.
- 4.1.7. Realização de Avaliações Médicas Ocupacionais: A empresa deve realizar todas as avaliações médicas ocupacionais necessárias, conforme a legislação vigente. Isso inclui exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, garantindo a saúde e a segurança dos servidores.
- 4.1.8. Treinamentos e Palestras: A empresa deve conduzir treinamentos e palestras trimestrais para os servidores municipais, abordando temas como o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), prevenção de acidentes, ergonomia, entre outros. Os treinamentos devem ser ministrados por profissionais qualificados e experientes.
- 4.1.9. Gestão do eSocial (SST): A empresa deve gerenciar o módulo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no sistema eSocial, assegurando a comunicação precisa e tempestiva dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho).
- 4.1.10. Documentação Completa: A empresa deve elaborar e manter toda a documentação necessária para a execução dos serviços, incluindo fichas de entrega de EPIs, registros de treinamentos e palestras, e relatórios médicos ocupacionais.
- 4.2. Os requisitos da contratação, incluindo critérios técnicos e práticas sustentáveis, garantem que a empresa especializada a ser contratada esteja plenamente capacitada para prestar serviços de alta qualidade em gestão de saúde e segurança do trabalho. Ao atender a esses requisitos, a empresa contribuirá para a conformidade legal, a proteção da saúde dos servidores, a eficiência administrativa e a sustentabilidade ambiental, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. Designação de Responsáveis:
 - 5.1.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. José Venâncio Ferrari Gaioto, e da fiscalização do contrato o servidor Luckas Araujo da Silva.
- 5.2. Eficiência no atendimento: a empresa contratada deve responder a qualquer solicitação da Administração em até 24 horas em 95% dos casos.
- 5.3. Resolução de Conflitos e Penalidades:
 - 5.3.1. Em caso de conflitos relacionados ao contrato, a Administração e a empresa contratada devem primeiro buscar uma solução amigável através de negociação direta. Se não for possível alcançar uma solução dessa forma, será solicitado abertura de processo administrativo.
 - 5.3.2. As penalidades pela não conformidade com as obrigações contratuais incluem multas, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/21. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

64
a

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).
- 6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A seleção do fornecedor especializado na prestação de serviços de gestão em saúde e segurança do trabalho para a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, justificada pelo valor estimado da contratação. Esta modalidade de contratação está amparada pela Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratos cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos pela legislação.
- 7.2. A dispensa eletrônica permite uma maior agilidade no processo de contratação, assegurando que a continuidade dos serviços de saúde e segurança do trabalho não seja interrompida devido ao término do contrato vigente. Esta modalidade também garante a transparência e a competitividade necessárias, uma vez que todos os fornecedores interessados podem participar do processo eletrônico.
- 7.3. A seleção do fornecedor será baseada em critérios objetivos e transparentes, assegurando que a empresa contratada atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e cumpra com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Os principais critérios de seleção incluem:



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

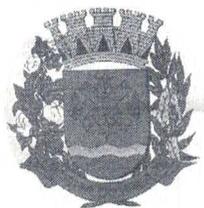
- 69
- 7.4. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal: A empresa interessada deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovar sua habilitação jurídica e a regularidade fiscal, conforme os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/21. Isso inclui a apresentação de certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como comprovantes de regularidade com o INSS e o FGTS.
 - 7.5. Qualificação Técnica: A qualificação técnica da empresa será avaliada com base na apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores, especialmente por entidades públicas. Estes atestados devem comprovar a experiência da empresa na prestação de serviços de gestão em saúde e segurança do trabalho, abrangendo atividades como elaboração de PGRO e PCMSO, realização de avaliações médicas ocupacionais, e gestão do eSocial.
 - 7.6. Qualificação da Equipe Técnica: A empresa deverá comprovar a qualificação de sua equipe técnica, apresentando os currículos e registros profissionais dos médicos do trabalho, engenheiros de segurança, técnicos de segurança do trabalho e outros profissionais envolvidos na execução dos serviços. A qualificação da equipe é um critério fundamental para assegurar a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.
 - 7.7. A dispensa eletrônica justificada pelo valor da contratação é a modalidade escolhida para a seleção do fornecedor especializado em gestão de saúde e segurança do trabalho. A seleção será baseada em critérios objetivos e transparentes, assegurando a contratação de uma empresa qualificada e comprometida com a qualidade, a eficiência e a sustentabilidade dos serviços prestados. Este processo garante a continuidade dos serviços essenciais para a saúde e segurança dos servidores municipais, promovendo a conformidade legal e a melhoria das condições de trabalho na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do objeto na sede da contratante pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos requisitos e constatar e relacionar os ajustes que se fizerem necessários.
- 8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.4.1. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

66

- prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
 - 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - 9.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 - 9.9.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 9.9.5. Prova de regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT);

10. DO PAGAMENTO.

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1050	03.001.04.122.0004.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Barra do Jacaré/PR, 26 de agosto de 2024.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

67

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA(MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – PR
Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº 06/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com
endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____
na cidade de _____ Estado do _____ telefone
(_____) _____ por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito
(a) no CPF nº _____ e RG nº _____,
DECLARA expressamente:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

68

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – PR

Referência: Edital Dispensa Eletrônica nº 06/2024

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Agência:

Conta Bancária nº:

Telefone:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

ITEM	QTD	UM	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

O valor total proposto para o Item é de R\$ (XXXXXXXXXX).

Validade da proposta: 30

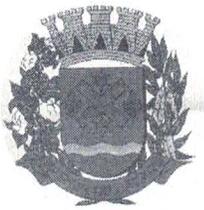
(trinta) dias. Prazo de entrega:

Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

69

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

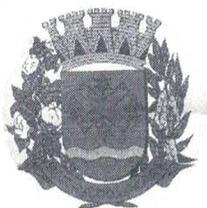
Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Referente ao Edital de Licitação Dispensa Eletrônica __/2024.

O Município de, / e ou Empresa..... com sede nanº....., Estado..... inscrita no CNPJ/MF sob nº....., atesta para os fins que a empresa..... inscrita no CNPJ/MF nº.....inscrição Estadual.....com sede na....., Estado....., forneceu ao município / ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas exigidas (especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou), tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

Local e data.....

Nome e assinatura e Carimbo do representante legal do município / ou empresa



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

20
g

ANEXO VI

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº XXX/2024 REFERENTE A xxxxx Nº xx/2024

CONTRATO DE

_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARRA DO
JACARÉ, PARANÁ E A
EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Barra do Jacaré, Paraná, sito à rua Rui Barbosa, nº 96, CNPJ nº 76.407.568/0001-93, neste ato, representado pelo **Senhor** _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG _____ SSP/ / _____, nos termos do Decreto Municipal nº _____; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1610/23 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta do xxxx nº **xx/202x**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem o presente Contrato é _____, do xxxx nº 0xx/202x, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

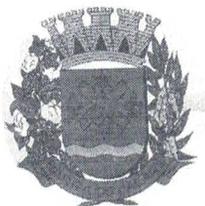
1.2. A empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Procurador _____, inscrito no CPF/MF sob _____ nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura

Municipal de Barra do Jacaré (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

R\$ 0,00 (ZERO REAIS)

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

71
g

xxxxx nº 0xx/202x, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

- 1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3 O contrato terá sua vigência iniciada na **data da sua assinatura**, que se estenderá até ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 1610/23.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

22
d

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assu- mida.

8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

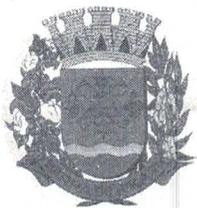
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao en-quadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Barra do Jacaré, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

- a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- b) Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

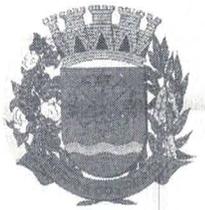
23

- 8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.2.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de XXXX, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir.
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- $I = (TX/100) / 365$;
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste XXXX, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** do Contrato.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

24/9

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

79

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1610/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.1. O contrato pode ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas;

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

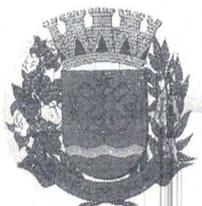
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: barradojacare.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

76
9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

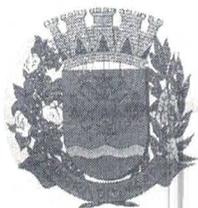
15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os dados da Contrato são decorrentes do XXXX nº 0xx/202x.

16.2. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

27
e

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

- 17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;
- 17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Barra do Jacaré/PR, _____de__de 20XX

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG: _____

CPF: _____

2) _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO INTERNO

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Data: 26/08/2024

Prezado Senhores:

Encaminhamos pasta da licitação Dispensa 06-2024, para análise e emissão do Parecer Jurídico, referente ao edital.

Certo de que seremos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nathan L.G. Zanatta
Assistente Administrativo



79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 217/2024

Processo Administrativo nº 86/2024

Licitação (Dispensa) nº 06/2024

Interessado: Setor de Licitação

Assunto: Análise da modalidade de licitação e da fase preparatória do procedimento

No dia 26 de agosto de 2024 foi enviada a este departamento jurídico solicitação de abertura de Processo de Dispensa de licitação, fundada na Lei 14.133/2021, objetivando a “Contratação de serviços de gestão em saúde e segurança do trabalho.”

O valor máximo da contratação é de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

Superada a fase preparatória, solicitou-se análise, para abertura da fase de divulgação do edital e prosseguimento do certame.

Foram colacionados os seguintes documentos: (1) solicitação de autorização para a dispensa do processo licitatório; (2) Documento de Formalização da Demanda – DFD; (3) Estudo Técnico Preliminar; (4) Termo de Referência; (5) Mapa de Preços; (6) Autorização do Senhor Prefeito; (7) parecer contábil nº 127/2024; (8) minuta do edital e seus anexos; (9) memorando interno solicitando parecer jurídico.

Em suma é o relatório. Passo a opinar.

1. QUESTÕES PRELIMINARES

Primeiramente, destaco que a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade, viabilidade orçamentária e tratativas relativas à efetiva aquisição dos bens/ prestação do serviço está a cargo das autoridades municipais e não a cargo da Procuradoria do Município, representado por esta procuradora. Não tenho objeção ao objeto licitado, desde que este não esteja atrelado materialmente a outra aquisição/ serviço ou obra a ser, ou já licitado.

A análise, portanto, dar-se-á de maneira eminentemente formal.

Como se trata de parecer jurídico, a mim cabe a análise das questões atinentes ao direito. Desse modo, a avaliação da correção da formação do valor estimado da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

20
9

(planilhas de média de valores) e os aspectos técnicos (análise de projetos, análise de plantas, descrições pormenorizadas do Termo de Referência, entre outros) não serão por mim avaliados, porque fogem à minha expertise e porque é de responsabilidade de quem os assina.

Feita estas ressalvas, avancemos.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI, estabelece que a regra para as contratações públicas é a realização de licitação. A Lei 14.133/2021 faculta à Administração Pública dispensar a licitação em determinados casos. Prevê a dispensa de licitação, dentre outras hipóteses para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo este valor atualizado para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) em 2024, no caso de Serviços e compras, exceto obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

A presente licitação visa a “Contratação de serviços de gestão em saúde e segurança do trabalho”, no valor máximo de contratação de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

Como se trata da contratação de serviços, tendo valor dentro do limite legal citado acima, cabível é a utilização da Dispensa para a presente licitação.

Esta advogada pública alerta o Gestor público quando à disposição dos parágrafos do art. 75 da nova Lei de Licitações que trata especificamente da dispensa de licitação com base nos valores dos serviços e compras, modalidade licitatória usada neste Processo Administrativo:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Nos casos de dispensa de licitação, não obstante seja viável a competição entre particulares, ela torna-se inconveniente ao interesse Público. Entretanto, deve haver um processo de justificação embasando fundamentalmente a dispensa, que deve ser enviado para

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

31/9

ratificação pela Autoridade do órgão. Assim, os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nas próximas etapas do presente processo administrativo de dispensa de licitação, deverão ser observados os incisos V e VI, além do parágrafo único do dispositivo colacionado acima, que só poderão ser de fato cumpridos em momento posterior à emissão deste parecer.

3. DA FASE PREPARATÓRIA

O artigo 18 da Nova Lei de Licitações consigna os requisitos que devem estar presentes na fase preparatória do procedimento licitatório. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

82
C

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso do presente expediente, verifica-se o seguinte:

1. Há descrição da necessidade de contratação;
2. Há definição do objeto para o atendimento da necessidade;
3. Há definição das condições de execução e pagamento;
4. Há orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação (art. 23, §1º, IV), conforme Parecer contábil nº 098/2024;
5. Foi realizada pesquisa de preços com empresas jurídicas, contendo mais de 3 orçamentos
6. Foi elaborada minuta do Edital de licitação;
7. Consta como critério de julgamento MENOR PREÇO que teoricamente parece adequado e eficiente aos fins a que se destinam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

8. A motivação circunstanciada das condições do edital está devidamente demonstrada conforme Documentos de Formalização de Demanda – DFD e Termo de referência, onde constam os fundamentos e são esclarecidos os motivos que ensejam a contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar despendendo dinheiro público com este objeto específico;

9. Nada se mencionou acerca dos riscos.

4. DO EDITAL

Quanto ao Edital, é o art. 25 da nova Lei de Licitações que define suas regras:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

89
Q

vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

No caso em análise, a minuta do Edital contém as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Consta que o servidor José Venâncio Ferrari Gaioto ficará responsável pela gestão do contrato, já o servidor Luckas Araujo da Silva ficará a cargo da fiscalização do contrato.

O valor máximo da contratação é de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais). Assim, a dispensa de licitação mostra-se, em tese, cabível no presente caso, conforme prevê os artigos 74 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo STF no Mandado de Segurança nº 24.078, rel. Min. Carlos Velloso, Mandado de Segurança 24.073/DF e MS 24.631, rel. Min. Joaquim Barbosa, e súmulas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Assim vejamos:

MS 24073/DF – “O parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

MS 24.631 – “É abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa”.

CONSELHO FEDERAL DA OAB

Súmula 6 – Os advogados públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.

Súmula 7 – Os advogados públicos, no exercício de suas atribuições, não podem ser presos ou responsabilizados pelo descumprimento de decisões judiciais. A responsabilização dos gestores não pode ser confundida com a atividade de representação judicial e extrajudicial do advogado público.

Por fim, vale rememorar que, sob pena de configuração de crime e de ato de improbidade administrativa, o restante do certame deverá observar, rigorosamente, a Lei 14.133/2021, bem como os Princípios que regem a matéria, notadamente, Legalidade, Impessoalidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa à administração pública.

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados e, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, estas são as considerações da Advogada Pública municipal acerca da fase preparatória do certame.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pela **legalidade** do procedimento preparatório da presente licitação, além de ser favorável à dispensa de licitação, conforme fundamentos já expostos.

É o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

Barra do Jacaré/PR, 29 de agosto de 2024



RAFAELA SEDASSARI MORAES
OAB/SP nº 105.870
Advogada Pública

84 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 12/09/2024, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho, conforme especificação descritas no Anexo-II e demais quesitos do edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital de Dispensa Eletrônica.

Valor Total: R\$ 43.800,00 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos Reais).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos desta DISPENSA, estão anexados no processo.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 09/09/2024 às 08h00min do dia 12/09/2024.

Início da sessão de disputa de preços: das 09h00min às 15h00min do dia 12/09/2024.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 06/2024, com detalhes da Dispensa Eletrônica estará à disposição dos interessados a partir do dia 03/09/2024, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212. Barra do Jacaré/PR, 02/09/2024.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 12/09/2024, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho, conforme especificação descritas no Anexo-II e demais quesitos do edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital de Dispensa Eletrônica.

Valor Total: R\$ 43.800,00 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos Reais).

Os recursos financeiros para custear as despesas objetos desta DISPENSA, estão anexados no processo.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 09/09/2024 às 08h00min do dia 12/09/2024.

Início da sessão de disputa de preços: das 09h00min às 15h00min do dia 12/09/2024.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 06/2024, com detalhes da Dispensa Eletrônica estará à disposição dos interessados a partir do dia 03/09/2024, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 02/09/2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:EB2EA22A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2024. Edição 3102

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

90
9

Geral

SAÚDE

Maior doador, Paraná celebra mês de conscientização para doação de órgãos

O Paraná se mantém como o Estado com maior número de doações por milhão de população (pmp) no País, de acordo com relatório da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO)

A Secretária de Estado da Saúde (Sesa) celebra o setembro verde: mês de conscientização e incentivo para a doação de órgãos. O Paraná se mantém como o Estado com maior número de doações por milhão de população (pmp) no País, de acordo com relatório da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO). De janeiro a março, o Estado registra 41,6 doações pmp, seguido por Rondônia (40,5 pmp), Santa Catarina (39,4 pmp) e Rio de Janeiro (26,9 pmp). A média nacional é de 19,1 pmp.

Menor recusa familiar

Ainda segundo a ABTO, o Paraná também possui a menor taxa de recusa familiar no País, de 25% - 53 dentre as 209 entrevistas realizadas no mesmo período. No Brasil, a doação de órgãos e tecidos só é realizada após a autorização familiar.

Todo esse trabalho de salvar vidas por meio das doações e transplantes de órgãos só é possível graças à solidariedade do povo paranaense que, em meio a um momento de dar com a perda de familiares e entes queridos, decide realizar a doação e possibilitar que mais vidas sejam salvas", disse o secretário de Estado da Saúde, César Neves.



Doações

Os órgãos doados são disponibilizados para pacientes que precisam de transplantes e estão aguardando em lista de espera. A lista é única, organizada por estado ou região e monitorada pelo Sistema Nacional de Transplantes (SNT).

No Paraná, 3,8 mil pessoas aguardam por um transplante, sendo a maioria por transplante de rim (2.134 pessoas), seguido por córneas (1.420), fígado (245), coração (41), rim/pâncreas (19), pulmão (10) e pâncreas (2). Mais informações AQUI.

"A equipe médica entrou em contato conosco e nos apresentou a possibilidade de doação. Naquele momento nos sentimos um conforto muito grande no nosso coração, em saber que nós, como uma família, poderíamos proporcionar ao nosso pai um último ato de caridade, de generosidade e de amor. Com certeza, nós sabemos que o coração dele foi em paz e foi feliz. O momento da doação de órgãos transformou o nosso luto em amor, em carinho, em solidariedade", afirma.

O pai de dela dou rins, córneas e pele. "Nós temos certeza que esses órgãos que foram doados para as pessoas que estavam necessitando, aquelas pessoas que receberam, que puderam enxergar novamente através das córneas. O pai dela faleceu aos 65 anos, em junho deste ano, e a família autorizou a doação de órgãos que ajudou a salvar quatro pessoas.

são muito gratas a ele, aonde ele estiver", diz Michele.

Opção

Ela aconselha que todos sejam doadores de órgãos. "Também aqueles que estiverem decidindo sobre algum familiar, que façam essa opção, porque é um último ato de generosidade e de amor antes de sair aqui da Terra, em poder proporcionar essa alegria e esta vida nova para essas pessoas que estão necessitando", acrescenta.

Grças a familiares como Michele, que aceitam a doação de órgãos de entes queridos, Maycon Douglas Caetano de Almeida Moreno recebeu um coração em maio deste ano. Ele tem 35 anos e há um ano e meio aguardava por um doador compatível para o transplante.

"A doação de órgãos mudou a minha vida. Após um ano e meio de espera, graças a Deus achei um cora-

ção compatível e hoje estou vivo, renovado. Quero dizer para as famílias que doem órgãos, temos que quebrar esse preconceito da doação de órgãos e doar porque a doação salva vidas. Assim como salva a vida de muitos, salvou a minha também", afirma.

ESTRUTURA

O Sistema Estadual de Transplantes (SET/PR) é composto pela Central Estadual de Transplantes (CET/PR), localizada em Curitiba, que coordena as atividades de doação e transplantes em todo o Estado, e quatro Organizações de Procura de Órgãos (OPOs) distribuídas em Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel.

O SET/PR conta com aproximadamente 700 profissionais, incluindo 23 equipes de transplantes, 16 centros de transplantes de órgãos, 25 centros de córneas, 23 centros musculoesqueléticos, seis centros de válvulas cardíacas, cinco bancos de tecidos e seis laboratórios de histocompatibilidade.

Além disso, o governo estadual disponibiliza infraestrutura aérea e terrestre para o transporte de órgãos, incluindo nove veículos próprios do SET e 12 aeronaves para transporte emergencial. Em 2023, foram realizadas 137 missões aéreas para o transporte de 211 órgãos, e este ano já são 68 missões e 162 órgãos transportados até o momento.

Foto: Albari Rosa/Arquivo AEN

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR
Dispensa nº 43/2024
Processo nº 1425/2024 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUE RESTARAM DESERTOS DO PREGÃO 59/2024

Homologação para todos os fins de direito, o objeto da Dispensa de Licitação nº 43/2024 a empresa vencedora DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.021.151/0001-05, tendo sido objeto de AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUE RESTARAM DESERTOS DO PREGÃO 59/2024 com o valor de R\$ 07.086,80 (setecenta e oito mil oitenta e seis reais e oitenta centavos), estando em conformidade com o Artigo 75, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cambará/PR, 02 de setembro de 2024.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
DISPENSAS Nº 43/2024

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO 219/2024 LD 9312365
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-00
DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.021.151/0001-05
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUE RESTARAM DESERTOS DO PREGÃO 59/2024
VALOR: R\$ 07.086,80
VIGÊNCIA: 02/09/2025
Cambará/PR, 02 de setembro de 2024.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
JOAQUIM TAVORA-PR
Av. João Antonio Neves nº 156, Centro, CEP 84.455-200
Fone: (41) 3644-8009 - Email: joaquim@registroimoveis.com.br
Rua: José Antonio Neves Filho, Lusa Xavier Domingos
Avenida Deputado Regenerador, Jussara Lippi

EDITAL
INTIMAÇÃO REFERENTE A COBRANÇA DE DEVEDOR FIDUCIÁRIO, COM PRAZO DE 10 DIAS

FACIL SADEPR é a única entidade de saúde pública do Brasil que oferece serviços de saúde para todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua condição socioeconômica. Para garantir a qualidade dos serviços, a entidade realiza licitações para a aquisição de materiais e serviços necessários para a prestação dos serviços de saúde. A licitação nº 001/2024 foi realizada em 12/09/2024, com o objetivo de aquisição de serviços de registro de imóveis. O vencedor foi o Sr. JOAQUIM TAVORA-PR, inscrita no CNPJ nº 12.021.151/0001-05. O valor total da licitação é de R\$ 7.086,80. O prazo de validade da proposta é de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação. O Sr. JOAQUIM TAVORA-PR deverá apresentar o contrato assinado e rubricado pelo Sr. JOSE SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal, e o Sr. JOAQUIM TAVORA-PR, inscrita no CNPJ nº 12.021.151/0001-05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital, para assinatura e rubricação. O Sr. JOAQUIM TAVORA-PR deverá apresentar o contrato assinado e rubricado pelo Sr. JOSE SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal, e o Sr. JOAQUIM TAVORA-PR, inscrita no CNPJ nº 12.021.151/0001-05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital, para assinatura e rubricação. O Sr. JOAQUIM TAVORA-PR deverá apresentar o contrato assinado e rubricado pelo Sr. JOSE SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal, e o Sr. JOAQUIM TAVORA-PR, inscrita no CNPJ nº 12.021.151/0001-05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital, para assinatura e rubricação. O Sr. JOAQUIM TAVORA-PR deverá apresentar o contrato assinado e rubricado pelo Sr. JOSE SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal, e o Sr. JOAQUIM TAVORA-PR, inscrita no CNPJ nº 12.021.151/0001-05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital, para assinatura e rubricação.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024

A Prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizá-lo no dia 12/09/2024, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, no sala de Sessão da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de empresa especializada em medicina e segurança do trabalho, conforme especificação descritiva no Anexo-II e demais anexos do edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital de Dispensa Eletrônica.

Valor Total: R\$ 45.900,00 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos Reais).

Os licitantes interessados para consultar as despesas objetivas desta DISPENSA, estão anexados no processo.

Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 09/09/2024 as 08h00min. dia 12/09/2024.

Início da sessão de disputa de preços: das 08h00min às 15h00min dia 12/09/2024.

LOCAL: www.bjara.pr.br, Acesso Identificado no link "licitações"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital Nº 06/2024, com detalhes da Dispensa Eletrônica estará a disposição dos interessados a partir do dia 03/09/2024, diretamente na BLL, e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do link portal.transparencia.pr.gov.br ou pelo fone (41) 3557-1212. Barra do Jacaré/PR, 02/09/2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
Prefeito Municipal



BLL COMPRAS

Extrato de publicação

DISPENSA ELETRÔNICA - 06-2024

Nº PROC. ADM. 86-2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE BARRA DO JACARE, de acordo com a regulamentação lei 14.133 e decretos municipais realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES e tendo como autoridade EDIMAR DE FREITAS ALBONETI.

PUBLICAÇÃO: 03/09/2024 09:16

INÍCIO REC. PROPOSTA: 09/09/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 12/09/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 12/09/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: SIM

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 43.800,0000

OBJETO DO PROCESSO

contratação de serviços de gestão em saúde e segurança do trabalho

Para demais informações contato via e-mail: pmbj@uoi.com.br, telefone: 4335371212 ou acesso pelo link: https://blcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5B%5C%5DAX0zZe2ZrQQqSIOpmOQMTZA60hRSJpnkWpl33L7yv35I48WV_nRRU4uBQh8HWJl6zzmT81ypVVFA7nde_lCwsh8qTul.lt_paWHYalldw%3D


TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES

BARRA DO JACARÉ-PR - 03/09/2024